



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO Nº. 004/2016

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Resolução nº. 12/2003 – CONSUNI;

Considerando o que consta no Protocolado nº. 23068.733089/2016-81;

Considerando, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar as normas eleitorais para o processo de escolha dos representantes discentes no Conselho Departamental do CCAE da Universidade Federal do Espírito Santo, conforme Anexos I e II desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 14 de junho de 2016.

DIRCEU PRATISSOLI
PRESIDENTE



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO I
RESOLUÇÃO N°. 004/2016

Estabelece Normas Eleitorais para escolha de representantes discentes no conselho departamental do Centro de Ciências Agrárias e Engenharias da Universidade Federal do Espírito Santo.

TÍTULO I

Dos Candidatos

Artigo 1° - Os candidatos a Representantes do Corpo Discente junto aos Órgãos Colegiados, deverão satisfazer as seguintes condições:

§ 1°. Ser acadêmico regularmente matriculado nos cursos de Graduação, ministrados nos Centros.

§ 2°. É vedada a participação no processo eleitoral, de acadêmicos que se encontrem nas seguintes condições:

- I. Cursar o primeiro período do curso;
- II. Cursar o penúltimo e o último período do curso.

Parágrafo único: Entendendo penúltimo e último período, como o período para solicitação de colação de grau.

§ 3°. Não é permitido o exercício do mesmo representante estudantil em mais de um Órgão Colegiado Acadêmico ou Comissão Acadêmica, de acordo com o Artigo 213 do Regimento da UFES.

§ 4°. O estudante poderá participar de um dos Órgãos de Colegiado (Colegiado do curso, Câmara Departamental, Conselho Departamental) e de Centro Acadêmico e/ou Diretório Acadêmico.

§ 5°. Não pertencer à Comissão Eleitoral.

TÍTULO II

Da Inscrição dos Candidatos

Artigo 2° - A inscrição das candidaturas deverá ser formalizada sob a modalidade chapa, seguindo os seguintes critérios;

- I. Chapa Única composta por titulares e suplentes do CCAE e CCENS, respeitando o quantitativo de representação de cada centro;
- II. Ter no máximo 02 (dois) discentes do mesmo curso na chapa;
- III. Preservar o mínimo 40% de representatividade dos cursos de cada centro.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Parágrafo Único: O Centro de Ciências Agrárias e Engenharias (CCAIE) possui 03 (três) vagas para titulares e 03 (três) vagas para suplentes, num total de 06 (seis) vagas. O Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde (CCENS) possui 04 (quatro) vagas para titulares e 04 (quatro) vagas para suplentes, num total de 08 (oito) vagas.

Artigo 3º - A Comissão Eleitoral homologará as inscrições e divulgará a confirmação de suas candidaturas no prazo de máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento das inscrições.

Artigo 4º - Para a inscrição de chapa deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I. Listagem com nome completo dos/as estudantes;
- II. Cópia de documento oficial com foto de cada estudante;
- III. Cópia do horário individual, comprovante de matrícula e/ou grade de horário 2016/01 de cada estudante.

TÍTULO III

Do Colégio Eleitoral

Artigo 5º - Constituem o Colégio Eleitoral: Todos os acadêmicos regularmente matriculados nos cursos de Graduação do CCAIE-UFES e CCENS-UFES.

TÍTULO IV

Da Campanha

Artigo 6º - A divulgação da candidatura não poderá danificar o patrimônio da UFES (Campus Alegre).

§ 1º. A divulgação eleitoral não poderá causar poluição visual, nem sonora.

Artigo 7º - Os candidatos que não cumprirem esta determinação estarão sujeitos a sanções que irão variar de advertência à impugnação da candidatura a juízo da Comissão Eleitoral e ratificada pelo Conselho Departamental do CCAIE-UFES e CCENS-UFES.

Artigo 8º - O material da propaganda (faixas, cartazes, panfletos) utilizado pelos candidatos deverá restringir-se ao Campus de Alegre e posteriormente recolhido.

§ 1º. O candidato que não cumprir com esta determinação, será advertido de acordo com o Art. 7º.

Artigo 9º - Não será permitida, qualquer forma de propaganda de candidatos a menos de 15 (quinze) metros da urna coletora dos votos.

§ 1º. O candidato que não cumprir com esta determinação, será advertido pela Comissão Eleitoral, como consta no Art. 7º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

TÍTULO V

Da Votação

Artigo 10° - Os Representantes do Corpo Discente serão escolhidos em processo de eleição direta, com voto secreto pelos discentes, tendo como quórum mínimo 20% ou através de Assembleia.

Parágrafo Único: Havendo apenas uma chapa inscrita o processo de eleição se dará por Assembleia.

Artigo 11° - Os eleitores deverão identificar-se no ato da votação, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos: carteira de identidade e carteira de estudante.

Artigo 12° - Será declarado vencedor a chapa que obtiver a maior quantidade de votos válidos.

Artigo 13° - No caso de haver empate, será considerada eleita, à chapa que tiver maior diversidade de cursos na mesma.

TÍTULO VI

Da Composição da Seção Eleitoral

Artigo 14° - A Seção Eleitoral será composta de um Presidente e um mesário, podendo ocorrer troca de turno.

Artigo 15° - Cada membro da Seção Eleitoral terá um suplente.

TÍTULO VII

Mandato

Artigo 16° - Terá duração de 01 (um) ano o mandato dos representantes (titular e suplente) mencionados no artigo 1°. Será permitida, em ambos os casos, a recondução desde que não descumpra o parágrafo II do mesmo artigo.

Artigo 17° - A participação do corpo discente nos Órgãos Colegiados está de acordo com o Art. 93 do Estatuto da UFES que diz "O corpo discente regular terá representação, com direito a voz e voto, nos Órgãos Colegiados da Universidade, bem como em comissões acadêmicas permanentes instituídas na forma deste Estatuto e do Regimento Geral".

Artigo 18° - A ausência não justificada do representante discente em 03 (três) reuniões acarretará em destituição do cargo e o suplente assumirá a representação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

Artigo 19° - A participação dos representantes nas reuniões dos Órgãos Colegiados, cujos trabalhos não ferem as demais atividades, é obrigatória para os membros a eles pertencentes, como consta no Art. 132 do Estatuto da UFES.

Artigo 20° - Os representantes discentes nos Órgãos Colegiados e Comissões corresponderão a 1/4 (um quarto) dos membros não discentes na proporção de até 1/5 (um quinto) do total de membros, como consta no § 2° do Art. 215 do Regimento Geral da UFES – “Os representantes estudantis integrarão os Órgãos Colegiados e Comissões Acadêmicas na proporção de 1/5 (um quinto) do total dos membros, vale dizer, o seu número corresponderá a 1/4 (um quarto) do número de participantes não alunos, desprezados os dígitos da parte fracionária”.

TÍTULO VIII

Do Calendário Eleitoral

Artigo 21° - O pleito será realizado de acordo com o calendário eleitoral, a partir da data de publicação e homologação do documento.

Artigo 22° - Esta norma entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

TÍTULO IX

Da Apuração

Artigo 23° - A apuração terá início ao término das votações.

Artigo 24° - A apuração deverá ser realizada em local de fácil acesso divulgando previamente à comunidade estudantil do Campus Alegre.

Artigo 25° - A comissão eleitoral poderá suspender a apuração por tempo determinado caso haja grave perturbação que impossibilite a realização da contagem de votos.

Artigo 26° - Serão considerados votos nulos:

- I. Os que não deixarem explicitados a opção de voto;
- II. Cédulas não rubricadas;
- III. Cédulas rasuradas e/ou que indique o/a votante;

Artigo 26° - A Comissão Eleitoral obriga-se a comunicar publicamente o resultado das eleições até 24 (vinte e quatro) horas após a apuração do resultado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E ENGENHARIAS
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO II
RESOLUÇÃO Nº. 004/2016

CALENDÁRIO ELEITORAL

Data	Processo	Local
15 a 20/06	Divulgação das Normas pela comissão	Site do CCAE E CCENS, facebook, e-mail.
20 a 22/06	Inscrições das chapas	Entrega dos documentos solicitados aos membros da Comissão até dia 22/06 as 22h (Trailer Du Robson & Filhos)
23/06	Divulgação das chapas inscritas	Site do CCAE E CCENS, facebook, e-mail.
23 a 29/06	Campanha eleitoral das chapas	Campus Alegre
30/06	Votação (para mais de uma chapa inscrita) ou Assembleia Geral	VOTAÇÃO 09h00min – 13h30min: Mata Grama 15h30min – 19h30min: Mata Grama ASSEMBLEIA 17h30min – Mata Grama
30/06	Apuração dos votos	20h00min – Auditório do prédio central